



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

01  
ne

Santa Bárbara d'Oeste, 20 de maio de 2022.

Ofício nº 110/2022 – SNJRI

Ref: Envio de Projeto de Lei Complementar

PROTOCOLO 03014/2022	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE S. BÁRBARA DOESTE</b>	
	DATA: 20/05/2022	
	HORA: 17:36	
	Projeto de Lei Complementar Nº 10/2022 Autoria: RAFAEL PIOVEZAN	
	Assunto: Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos da Administração Direta e	
	Chave: E9523	

Exmo. Senhor Presidente:

Em conformidade com o disposto nos artigos 39 VI, 63, III e 83 da Lei Orgânica Municipal e do que consta nos processos administrativos nº 2022/10583-01-00, encaminho a esta Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei Complementar, que *Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Bárbara d'Oeste, bem como alteração de jornada de trabalho, conforme específica.*"

Tratando-se de matéria de relevante interesse público, solicitamos que referido Projeto de Lei Complementar seja apreciado sob regime de urgência em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, meus mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

  
**RAFAEL PIOVEZAN**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**JOEL CARDOSO**

DD Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Rodovia SP 306, 1001 - Res. Dona Margarida

Santa Bárbara d'Oeste - SP



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 10 /2022

*“Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Bárbara d'Oeste, bem como alteração de jornada de trabalho, conforme especifica.”*

**Rafael Piovezan**, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, ficam reajustados em 10,21% (dez vírgula vinte e um por cento) os vencimentos, salários e proventos dos empregados públicos da Administração Direta e do DAE - Departamento de Água e Esgoto, do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

**Parágrafo único** O reajuste de que trata o *caput* deste artigo será calculado e aplicado sobre os vencimentos, salários, proventos e tabelas salariais vigentes no mês de abril do corrente ano.

**Art. 2º** Fica fixado em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) o valor referencial do “Cartão Auxílio-Alimentação” concedido aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

**Art. 3º** Computado o reajuste salarial previsto no artigo 1º desta lei, a partir de 01/05/2022, nenhum empregado público que cumpra jornada integral prevista em lei, poderá receber salário inferior a R\$ 1.492,88 (um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos), sendo que em caso de divergência deste valor com as tabelas salariais, prevalecerá o fixado neste artigo.

**Art. 4º** A partir de 01/06/2022, todos os empregos da administração direta e indireta com jornadas mensais de 212,5 e 220 horas passam a vigorar com a jornada mensal de trabalho de 200 horas, modalidade mensalista.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações específicas, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



---

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2.022 para as disposições dos artigos 1º, 2º e 3º e surtindo efeitos a partir de 1º de junho de 2.022 para as disposições do artigo 4º, revogando-se as disposições contrárias.

Santa Bárbara d'Oeste, 20 de maio de 2022.



**Rafael Piovezan**  
**Prefeito Municipal**



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei Complementar dispõe sobre a concessão de reajuste aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Bárbara d'Oeste, tanto nos salários quanto no valor do cartão-alimentação, bem como dispõe sobre jornadas de trabalho outrora fixadas.

A propositura está em consonância com o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, bem como respeita as disposições orçamentárias.

De acordo com apuração da Secretaria Municipal de Fazenda, o índice proposto para a revisão geral salarial é o teto capaz de ser suportado pela Municipalidade, nos termos de atendimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesta oportunidade, a proposta também contempla o reajuste, no mesmo percentual, do piso salarial dos servidores.

O Executivo Municipal, com tal medida, visa equilibrar os impactos inflacionários verificados no período dentro da responsabilidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro das contas públicas.

A presente proposta foi apresentada para os servidores por meio dos sindicatos de representatividade, tendo sido acolhida pelo Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Santa Bárbara d'Oeste.

Segue em anexo a comprovação dos requisitos exigidos pela LRF que, segundo a Secretaria Municipal de Fazenda, abarca a Administração Direta e Indireta.



---

Tratando-se de matéria de relevante interesse público, solicitamos aos nobres edis desta egrégia Casa de Leis, que referido Projeto de Lei Complementar seja apreciado sob regime de urgência em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.

No aguardo de integral aprovação, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



**Rafael Piovezan**  
**Prefeito Municipal**

06  
ll

Município de Santa Bárbara d'Oeste  
Secretaria Municipal de Fazenda

**DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**  
**Atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal**

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - DISSÍDIO 2022**

<b>VALORES ORÇADOS</b>	
VALOR ORÇADO DESPESA COM PESSOAL	301.609.000,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA ORÇADA	643.809.465,00
<b>% APLICAÇÃO ORÇADO</b>	<b>46,85%</b>

<b>PROPOSTA DISSÍDIO</b>	
ESTIMATIVA DA DESPESA COM PESSOAL	355.421.152,57
ESTIMATIVA DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA	692.700.000,00
<b>% APLICAÇÃO ESTIMADO</b>	<b>51,3095%</b>

O aumento de despesa estimado com a aprovação do presente projeto de lei deverá ser suportado pelo aumento permanente da receita estimada.

Santa Bárbara d'Oeste, 20 de maio de 2.022

**Paula F. M. de Mori**  
**Secretária de Fazenda**